

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br nso@tre-se.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

ANEXO I

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

contratação.

22, § 2° da IN 5/2017-MP).

ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.

- 1º O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensada/facultativa. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**
- 2º Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização -da contratação/aquisição. bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.
- 3º Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:
- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (Resolução CNJ 468/2022 e alterações);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

L DADOS DO PROCESSO

| Processo: | | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|--|
| 0011526-78.2024.6.2 | 0011526-78.2024.6.25.8000 | | | | | |
| Objeto: | | | | | | |
| Aquisição de 1(um) veículo automotor, tipo <i>pick up</i> , tração traseira com opção 4X4, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação a partir de 2024, cor branca ou preta. | | | | | | |
| Legislação adotada: | () Lei 8.666/93 (vigente até 30/12/2023, cf. MP 1167, de 31/3/2023). | (X) Lei 14.133/2021 (vigente a partir de 1º/4/2021) | | | | |
| Unidade Solicitante | : | | | | | |
| Coordenadoria de So | egurança Engenharia e Serviços - COSER | | | | | |
| Unidade(s) Técnica | (quando couber): | | | | | |
| Núcleo de Inteligênc | ia e Segurança Institucionais - NIS | | | | | |
| Equipe de Planejan | nento da Contratação: | | | | | |
| Integrante demandante: | Nome: Moyses Dantas Teixeira | Unidade: NIS | | | | |
| Integrante técnico (se houver): | Nome: Levi Alves Mota | Unidade: NIS | | | | |
| Integrante administrativo (se houver): | Nome: Ricardo Loeser Carvalho Filho | Unidade: ASPLAN/SAO | | | | |
| Responsável pela A | Aprovação do Estudo Preliminar: | | | | | |
| Nome: Rubens Lisbo | pa Maciel Filho | Unidade: | | | | |
| Fiscais Previament | e Indicados: | | | | | |
| Fiscal Técnico: | Nome: Moyses Dantas Teixeira | Unidade: NIS | | | | |
| Fiscal Administrativo (se houver): | Nome: Não se aplica | Unidade: | | | | |
| Fiscal Setorial (se houver): | Nome: Não se aplica | Unidade: | | | | |
| Gestor do Contrato: | Nome: Maria Alejandra Peréz de Machado | Unidade: COSER | | | | |
| 1º ETAPA - Definicã | 1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planeiamento da | | | | | |

i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art.

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO

Natureza do objeto:

- 1. Prestação de serviço 2. Aquisição
- 3. Prestação de Serviço + Aquisição

Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada). A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo.

Descrição sucinta do objeto:

Χ

Aquisição de 1(um) veículo automotor, tipo pick up, tração traseira com opção 4X4, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação a partir de 2024, cor branca ou preta.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

IV. JUSTIFICATIVA

Definir a quantidade necessária para atender a demanda:

01 (um) veículo/viatura para os serviço de ronda e escolta de autoridades.

TRE/SE), pois esta Corte não possui veículo específico para essa finalidade.

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

Necessidade de atender a demanda com 01 (um) veículo de segurança em atenção ao art. 12, XXX, XXXII e XXXIV (Resolução 48/2023 -

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Realização de rondas ostensivas e escolta de autoridades em atendimento ao art. 12, XXX, XXXII e XXXIV (Resolução 48/2023 - TRE/SE).

1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária

Histórico: 1. Não há histórico

- Х 2. Há histórico
 - 2.1 Número do processo da contratação anterior: 0013692-20.2023.6.25.8000 2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:

 - Contratações anteriores Renovação parcial da frota com a aquisição de 4(quatro) veículos novos; Solução adotada atualmente - Aquisição de uma viatura para a Polícia Judicial.

Origem da demanda da contratação:

1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: 2024 / Julgamento de Causa e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então

1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do

- 2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
- Pesquisa de Mercado:

Х

decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigências legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado

problema ou alcance do objetivo esperado

aumento de custos na contratação.

Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada: 1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado

2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar

2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:

- 2.1 Justificar a exigência: 3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:

Subcontratação

- 1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
- 2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
- 2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
 - 3. Outras hipóteses

| | 3.1 Justificar: |
|----------|---|
| Cons | órcio |
| Х | 1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada |
| | 2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução |
| | V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO) |
| A 00r | |
| X | ntratação trata de aquisição de materiais/equipamentos: 1. Sim |
| | 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) |
| | |
| | ssível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 3/2015) |
| | 1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00) |
| | 2. Sim |
| X | 3. Não |
| | 3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto): A aquisição trata-se de bem indivisível. |
| O pra | zo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado? |
| | 1. Não se aplica |
| X | 2. Sim |
| | 2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: A garantia está especificada no manual do fabricante e deve constar no contrato de aquisição do veículo. |
| | 3. Não |
| | 3.1 Justificar: |
| A cor | ntratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico: |
| | 1. Não se aplica |
| | 2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante |
| | 3. Sim |
| | 3.1 Justificar: |
| Legis | slação afeta à licitação |
| X | 1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto |
| | 2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação |
| | 3. Aplicação de margem de preferência |
| | 3.1 Informar a legislação: |
| | 4. Outras legislações: |
| 111 | ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247) |
| <u> </u> | erda de escala ao dividir a solução? |
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| 117 | 3. Sim |
| | melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? |
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. Não 3. Sim |
| Étas | ୍ର ଓଲା nicamente viável dividir a solução? |
| X | 1 Não se aplica |
| \vdash | 2. Não. |
| | 2.1 Justificar: |
| | 3. Sim |
| Éeco | onomicamente viável dividir a solução? |
| X | Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 2.1 Justificar |
| | 3. Sim |
| Conc | lusão: |
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. |
| | 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa |
| | 3.1 Justificar: |
| | |
| | |
| | VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |
| Λ | ntratação trata de prestação de serviços: |
| - COF | |

| | 1. Sim | | |
|---------|---|--|--|
| X | 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) | | |
| Existe | Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado: | | |
| | 1. Sim | | |
| | 1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: | | |
| | 2. Não | | |
| A nov | a contratação possui vigência superior a 12 meses? | | |
| | 1. Sim | | |
| | 1.1 Justificar | | |
| | 2. Não | | |
| O nov | o termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior: | | |
| | 1. Não | | |
| | 2. Sim | | |
| | 2.1. Quais? | | |
| Será ı | utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2017 – MPDG)? | | |
| | 1. Não | | |
| | 1.1 Justificar: | | |
| | 2. Sim | | |
| | 2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP): | | |
| Haver | rá possibilidade prorrogação do contrato? | | |
| | 1. Não | | |
| | 2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. | | |
| | 3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. | | |
| | 4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. | | |
| | 4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP): | | |
| | 5. Sim. Outras hipóteses | | |
| | 5.1 Justificar | | |
| O pra | zo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado? | | |
| О р. а | 1. Não se aplica | | |
| | 2. Sim | | |
| | 2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: | | |
| | 3. Não | | |
| | 3.1 Justificar: | | |
| Logie | lação afeta à licitação | | |
| Legis | Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado | | |
| | Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação | | |
| | 3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia | | |
| | Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda | | |
| | | | |
| | 5. Aplicação de margem de preferência | | |
| | 5.1 Informar a legislação: | | |
| | 6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado. | | |
| | 6.1 Informar legislações: | | |
| | ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP) | | |
| µá ∽. | (vide Sumula 100 247 e ilem 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP) erda de escala ao dividir a solução? | | |
| па ре | · | | |
| | Não se aplica Não | | |
| | 2. Nao 3. Sim | | |
| Há c | 3. ତାମା melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? | | |
| 11a U I | 1. Não se aplica | | |
| | ' | | |
| | 2. Não | | |
| É 4- ' | 3. Sim | | |
| ⊏ tecr | nicamente viável dividir a solução? | | |
| | 1. Não se aplica | | |
| | 2. Não | | |
| | 2.1 Justificar | | |
| | 3. Sim | | |
| E eco | nomicamente viável dividir a solução? | | |
| | 1. Não se aplica | | |
| | 2. Não | | |
| | 2.1 Justificar | | |
| | 3. Sim | | |
| Concl | lusão: | | |

| | 1. Não se aplica |
|--------------------------------|--|
| | 2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade |
| | 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa |
| | 3.1 Justificar: |
| | VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA |
| A cor | tratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? |
| | 1. Sim |
| X | 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) |
| Form | de Aferição/Medição do serviço: |
| | 1. Regra |
| | 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) |
| | 2. Exceção |
| | 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva |
| | 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: |
| | 3. Exceção |
| | 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação |
| | 3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: |
| | 4. Outras formas de medição. |
| | 4.1 Descrever e justificar: |
| O sai | rio-base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP): 1. Não se aplica |
| | 2. O salário-base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato |
| | 2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente: |
| | 3. O valor mínimo do salário-base que será adotado no termo de referência |
| | 3.1 Justificar: |
| Há pr | evisão de realização de horas suplementares? |
| | 1. Sim |
| | 1.1 Justificar: |
| | 2. Não |
| | |
| | |
| | VIII DECISTRO DE DECOS |
| | VII. REGISTRO DE PREÇOS |
| A cor | ratação se utilizará de uma ata de registro de preços? |
| | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim |
| X | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não |
| X | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: |
| X | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) |
| X | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto |
| X | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas |
| X | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, |
| X | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2° do art. 32 do Decreto 11.462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2° do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2° do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes? 1. Sim |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2° do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) 1. Sim 2. Não |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2° do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) 1. Sim 2. Não 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2° do art. 32 do Decreto 11.462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) 1. Sim 2. Não 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral 4. Inclusão de outros órgãos. |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II); Decreto 11.462/2023, art. 3°, II); Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2° do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) 1. Sim 2. Não 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral 4. Inclusão de outros órgãos. 4. 1 Justificar: |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II); Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III); Decreto 11.462/2023, art. 3°, IVI) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV) Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2° do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) 1. Sim 2. Não 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral 4. Inclusão de outros órgãos. 4. 1 Justificar: VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO |
| X Se fo | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3º, I; Decreto 11.462/2023, art. 3º, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3º, II; Decreto 11.462/2023, art. 3º, III) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3º, III; Decreto 11.462/2023, art. 3º, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3º, IV) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 3º do Decreto 11.462/2023, (Decreto 11.462/2023, art. 3º, IV) 7. Sim 2. Não 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral 4. Inclusão de outros órgãos. 4.1 Justificar: VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Rados Pretendidos: |
| Será Resu Execu Orgán | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) 1. Sim 2. Não 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral 4. Inclusão de outros órgãos. 4.1 Justificar: VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO **Rados Pretendidos:** ar, efetivamente, as atividades de segurança concernentes aos subplanos <u>Pessoal</u> e <u>Patrimonial</u> constantes do Plano de Segurança ca (PLASO) deste Tribunal, art. 12, XXX, XXXII e XXXIV (Resolução 48/2023 - TRE/SE). |
| Será Resu Execu Orgân Análi | ratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3º, I; Decreto 11.462/2023, art. 3º, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ., como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3º, II; Decreto 11.462/2023, art. 3º, III) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3º, III); Decreto 11.462/2023, art. 3º, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3º, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3º, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11.462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3º, IV) 1. Sim 2. Não 3. É possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes? 1. Sim 2. Não 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral 4. Inclusão de outros órgãos. 4. 1 Justificar: VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ados Pretendidos: ar, efetivamente, as atividades de segurança concernentes aos subplanos <u>Pessoal</u> e <u>Patrimonial</u> constantes do Plano de Segurança ao (PLASO) deste Tribunal, art. 12, XXX, XXXII e XXXIV (Resolução 48/2023 - TRE/SE). |
| Será Resu Execu Orgán | tratação se utilizará de uma ata de registro de preços? 1. Sim 2. Não registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra: 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3°, I; Decreto 11.462/2023, art. 3°, I) 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3°, II; Decreto 11.462/2023, art. 3°, II) 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3°, III; Decreto 11.462/2023, art. 3°, III) 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3°, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3°, V) 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3°, IV) 1. Sim 2. Não 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral 4. Inclusão de outros órgãos. 4.1 Justificar: VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Rados Pretendidos: ar, efetivamente, as atividades de segurança concernentes aos subplanos <u>Pessoal</u> e <u>Patrimonial</u> constantes do Plano de Segurança ca (PLASO) deste Tribunal, art. 12, XXX, XXXII e XXXIV (Resolução 48/2023 - TRE/SE). |

| | IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES |
|---|------------------------|
| Χ | 1. Não há |
| | 2. Sim |
| | 2.1 Detalhar: |

| X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO | | |
|--|--|--|
| Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011) | | |
| X | 1. Sim | |
| | 2. Não | |
| | 2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos: | |
| | 2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa: | |
| | 2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei): | |
| | 2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24: | |
| | 2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou: | |

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7°, § 20 Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7°, § 4o A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1o,

quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a), em 09/12/2024, às 09:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 09/12/2024, às 11:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MOYSÉS DANTAS TEIXEIRA, Chefe de Núcleo, em 09/12/2024, às 11:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1642221 e o código CRC D707BA93.

0011526-78.2024.6.25.8000 1642221v7